



SINDICATO DOS TÉCNICOS E ANALISTAS DO PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
Rua vice-prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450, Sl. 507, Estação Velha, Campina Grande-PB

A Diretoria Executiva do Sindicato:

Considerando que o parágrafo único do artigo 39 do Estatuto Social da Entidade afirma que compete a Diretoria Executiva do Sindicato, por resolução, disciplinar o processo de apuração de faltas cometidas por filiados(as) previstas nos incisos do mesmo artigo;

Considerando que a assembleia dos servidores filiados ao Sindicato, em 06 de março do corrente ano, deliberou para que a Diretoria Executiva do Sindicato cumpra o disposto no artigo 39 da norma estatutária;

Considerando a deliberação da reunião da Diretoria Executiva da Entidade, realizada em 20 de julho de 2024.

Resolve aprovar e faz divulgar para o conjunto dos associados ao Sindicato a presente resolução:

#### **RESOLUÇÃO N. 001/2024**

**Ementa:** Regulamentar procedimento disciplinar para apurar faltas cometidas por associados(as) e aplicação das penalidades previstas no artigo 40, em seus incisos I, II e III do Estatuto Social do Sintaj PB e dá outras providências

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da instauração do processo**

Art. 1º - A Diretoria Executiva do SINTAJ-PB é a instância competente para proceder à apuração de falta cometida por sindicalizado a Entidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - O processo será instaurado mediante representação de sindicalizado, desde que devidamente identificado.

Parágrafo único - Para efeito da presente Resolução, representante será o autor da representação e representado a pessoa a quem se pretende imputar as penalidades previstas no Estatuto da Entidade.



§1º - A representação, que poderá ser subscrita pelo próprio representante ou por seu advogado com poderes específicos, deverá descrever o fato tido por violador das normas estatutárias, indicando, sempre que possível, o responsável pela violação.

§2º - O representante deverá indicar as provas que considerar importantes para a apuração.

§3º - Só será considerada válida a representação encaminhada para o e-mail institucional da Entidade (contato@sintaj.com.br).

Art. 3º - Recebida a representação, o Diretor-Presidente a encaminhará a Diretoria Jurídica da Entidade, que atuará como relator.

Parágrafo único. Caberá ao relator conduzir o processo e, ao final, emitir parecer conclusivo para apreciação da Diretoria Executiva da Entidade.

Art. 4º - O relator avaliará a representação, podendo adotar as seguintes providências:

I - Rejeitá-la liminarmente, quando considerar que o fato descrito não se enquadra como ofensa ao Estatuto da Entidade.

II - Mandará processá-la mediante despacho no qual descreverá o fato tido por ofensivo ao Estatuto, apontando o seu possível enquadramento dentre as normas estatutárias.

Parágrafo único - A decisão que rejeitar a representação liminarmente será notificada ao representante e o representado, cabendo, caso exista interesse de uma das partes, recurso para a Diretoria Executiva no prazo de cinco (05) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 5º - Recebida a representação e mandada processar, o representado será notificado para apresentar resposta no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação.

§1º - Acompanhará a notificação, além de cópia da representação, o despacho que a recebeu.

§2º - A notificação será enviada para o endereço, profissional ou residencial, conhecido do representado, via carta registrada ou por notificação extrajudicial.

Art. 6º - Na defesa o representado deverá se a ter ao objeto da representação e indicar as provas que entender necessárias.

§1º - É facultado ao representado efetivar sua defesa por advogado que, uma vez habilitado no processo, passará a receber todas as notificações dele originadas.

§2º - Ao representado será assegurado pleno acesso ao processo, podendo extrair cópias ou digitalizá-lo.

Art. 7º - Na hipótese de a representação ser contra o Diretor Presidente da Entidade, o Diretor Vice-Presidente, em substituição do primeiro, para cumprir o disposto no art. 3º, mantendo-se inalterado os efeitos dos demais dispositivos constantes nesta Resolução.

Art. 8º - Em a representação ser contra o Diretor Jurídico da Entidade, a relatoria passará para Diretor Vice-Presidente.

Art. 9º - É vedado ao Diretor Presidente atuar como autor de representação ou relator de quaisquer procedimentos.

## CAPÍTULO II

### Da apuração

Art. 10 - Recebida a defesa, verificando o relator que existe controvérsia fática que demande a produção de provas, fará a delimitação e determinará a produção das provas requeridas pelas partes, desde que pertinentes à demonstração dos fatos apontados como controvertido.

§1º - Havendo necessidade da produção de prova testemunhal será designada audiência em prazo razoável, notificando-se as partes sobre a sua realização, que poderá se dar de forma virtual.

§2º - Caberá às partes providenciar o comparecimento das respectivas testemunhas, limitadas ao número de três.

Art. 11 - Na instrução o relator poderá:

I - Solicitar a quem de direito documentos ou informações que interessem ao esclarecimento dos fatos ou determinar a oitiva de testemunhas;

II - Indeferir, de forma fundamentada, a produção de prova que considere inútil ou protelatória.

Art. 12 - Encerrada a fase de apuração, será facultada às partes a apresentação de alegações finais no prazo comum de dez (10) dias.



### CAPÍTULO III

#### Do julgamento

Art. 13 - Decorrido o prazo para alegações finais o relator, no prazo de até dez (10) dias emitirá parecer conclusivo, que será encaminhado a Diretoria Executiva para votação.

Parágrafo único - O parecer deve guardar simetria com o objeto da representação, ser fundamentado quanto ao conteúdo e expor de maneira clara a conveniência do relator.

Art. 14 - A análise e votação do parecer será realizada em reunião especialmente designada para esta finalidade, notificando-se o representante e o representado.

§ 1º - Não será contabilizado voto de Diretor da Entidade que figure como autor da representação.

§ 2º - Não será contabilizado voto de Diretor Presidente da Entidade, se esse figurar como representado.

Art. 15 - A análise e votação do parecer será realizada em reunião especialmente designada para esta finalidade, notificando-se o representante e o representado.

§1º - A reunião deverá contar com no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes da Diretoria Executiva e poderá ser realizada sob o formato presencial, virtual ou híbrido.

§2º - Havendo interesse de qualquer das partes, manifestado na abertura da reunião, terá esta direito ao uso da palavra por dez (10) minutos.

Art. 16 - Ultimadas as providências do artigo anterior, o relator lerá o parecer e esclarecerá eventuais dúvidas apresentadas pelos membros da Diretoria Executiva, seguindo-se a deliberação, que será tomada por maioria simples.

Art. 17 - Da decisão serão notificadas as partes, que poderão apresentar recurso no prazo de dez (10) dias.

Parágrafo único - A parte que estiver presente na reunião de análise e deliberação ficará ciente, iniciando-se a partir desta data o prazo para recurso.

Art. 18 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá, no prazo de 05 (cinco) dias, recurso à Assembleia dos Sindicalizados.

Parágrafo único - Só será considerado válido o recurso encaminhado para o e-mail institucional da Entidade.

Art. 19 - Salvo o caso de aplicação da pena de exclusão dos quadros do Sindicato, o recurso não terá efeito suspensivo.

Parágrafo único - Na hipótese de aplicação da penalidade de exclusão, essa, não será inferior a três anos, contados da data de sua efetivação.



Art. 20 - Na hipótese da pena de exclusão dos quadros do Sindicato recair sobre o Diretor Presidente, após, caso haja, a etapa recursal, a presidência será imediatamente declarada vaga pela diretoria.

Art. 21 - As penalidades, não acumulativas, aplicáveis são as descritas nos incisos I, II e III do artigo 40 do Estatuto Social da Entidade.



### CAPÍTULO III

#### Disposições gerais

Art. 22 - Com exceção da apresentação da representação, do recurso contra a decisão da Diretoria Executiva e a notificação inicial para defesa, as demais comunicações dos atos poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens e similares.

Parágrafo único. Optativo ao representante ou ao seu advogado, na primeira intervenção que fizer no processo, comunicar endereço eletrônico para correspondência (e-mail), bem como telefone para contato, devendo mantê-los atualizados no curso do procedimento.

Art. 23 - Os prazos previstos neste ato normativo serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do final.

Parágrafo único. Quando os prazos terminarem em dias não úteis os prazos serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 24 - O procedimento poderá tramitar na forma eletrônica, cabendo à entidade adotar as providências para garantir a integridade dos documentos.

Art. 25 - Correrão às custas da Entidade quaisquer despesas necessárias à aplicação da presente Resolução.

Art. 26 - Findo, o procedimento será arquivado sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Geral da Entidade por prazo não inferior a 03 (três) anos.

Art. 27 - Para efeito da presente resolução, será considerada como válida representação sobre fatos existentes a partir de 11 de dezembro de 2023.

Art. 28 - A presente Resolução deverá ser publicada na página da Entidade na internet.

João Pessoa, 20 de julho de 2024.

Walmir Feliciano de

Lucena

Diretor Presidente do SINTAJ PB